



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**ACT nº: 0023/2022**

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.279/0001-15, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP n.º 70.165-900, atesta para os devidos fins de habilitação junto a Órgãos Públicos e Entidades Privadas, a pedido da interessada, que a empresa **MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 23.062.431/0001-88, com sede na SCIA Q.12, Conj.01, Lote 18, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.250-410, telefone (61) 3051-5051, e-mail licitacao@novorioambiental.com.br, vem prestando serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, de acordo com as informações a seguir:

PROCESSO: 00200.013017/2019-99**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico**Nº da Licitação:** 0090/2019**CONTRATO:** 2019/0076

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, gerados nas dependências do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

VIGÊNCIA: Início: 01/11/2019**Final:** 31/10/2022**Especificação do Objeto (conforme Contrato)**

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Tonelada	516	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal	R\$ 229,99	R\$ 118.674,84

Do Regime de Execução (conforme Contrato)

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com o disposto neste contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os resíduos que deverão ser coletados pela CONTRATADA serão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins deste contrato, consideram-se as seguintes definições:

I - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

II - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IV - Grande gerador: Senado Federal;

V - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VI - Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

VII - Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra;

VIII - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário entre 16h e 22h, 5 (cinco) vezes por semana (segunda à sexta), nos seguintes endereços dos Edifícios do Senado Federal:

- I** - Bloco de Apoio nº VII, avenida N 2;
- II** - Garagem do serviço de Transportes do Senado Federal, no Setor de Garagens Ministeriais Norte;
- III** - Entrada da Garagem Privativa do Anexo II do Senado Federal; e
- IV** - Na Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os dias da semana e faixa horária de coleta, previstos no parágrafo anterior, poderão ser alterados pelo SENADO, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A pesagem, assim como a comprovação dos dados a ela referentes, será realizada na forma do artigo nº 10 da Resolução nº 14 da ADASA, de 15 de setembro de 2016, ou na forma estabelecida pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados após verificação da sua conformidade.

Responsável Técnico: Engenheiro Ambiental Anderson Fernandes de Moura, CREA nº 19031/D-DF, CPF: 722.214.451-04.

Declaramos que, segundo informações constantes no Documento Digital n.º 00100.037742/2022-86, a empresa supracitada vem prestando serviços do objeto do Contrato em referência de maneira satisfatória, de acordo com as suas especificações, dentro dos prazos e condições contratuais estabelecidos, nada havendo de forma definitiva e irrecorrível no âmbito do Senado Federal, até a presente data, que possa desaboná-la..

Brasília-DF, 14 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO GALHA
 Diretor da SADCON

(Assinado Eletronicamente)
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS
 Coordenador da COPLAC

(Assinado Eletronicamente)
AURECIO ALVES CALDEIRA
 Chefe de Serviço do SEAOP





O documento foi assinado por:

Aurecio Alves Caldeira	09/05/2022 08:44:59	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/05/2022 21:22:58	
RODRIGO GALHA	12/05/2022 20:45:59	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.